

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2023
(Processo Administrativo n.º 6067.2023/0007191-5)

Torna-se público que a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Supervisão de Licitações e Contratos da Controladoria Geral do Município, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço total**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e regulamentos aplicáveis.

Data da sessão: **05/06/2023**

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00 **(A etapa de julgamento iniciará logo após o término da fase de lances, estejam online para evitar desclassificação por inércia quando provocada na sessão.)**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de manutenção corretiva de persianas horizontais em alumínio, com reposição/substituição de peças/acessórios faltantes/danificados, para a Controladoria Geral do Município.

1.2. A contratação é composta de item único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUAN TIDAD E	UNIDADE DE MEDIDA	ÁREA DAS JANELAS	PREÇO ESTIMADO TOTAL DO SERVIÇO	LOCAL DE ENTREGA	Prazo
Único	Manutenção de Persiana horizontal de lâminas de alumínio de 25mm.	75	Unidade	220 m²	R\$ 6.597,00	Edifício Conde de Prates - Rua Libero Badaró, 293 – 19º andar – CJ. A - Centro, São Paulo – SP	12 (doze) meses

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas;

2.2.6. Que não esteja enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com fulcro no art. 16 do Decreto Municipal nº 56.475/2015 e no art. 49, Inciso IV da Lei Complementar nº 123/2006.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta

com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1.A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações: que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
 - 5.3.1. **Para o envio da proposta, será concedido o prazo inicial de 20 (vinte) minutos prorrogáveis por iguais períodos até completar 100 minutos úteis totais, não computando o período entre 12h e 13h, considerando apenas das 09h às 12h e das 13h às 17h.**
 - 5.3.2. **Para correção de vícios sanáveis tanto na proposta quanto na documentação de habilitação, será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos prorrogável uma única vez pelo mesmo período.**
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.5.1. conter vícios insanáveis ou não sanados dentro do prazo do item 5.4 deste aviso;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;
- 5.5.6. For identificada a prática de jogo de planilha.
- 5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que estiver menor ou igual a 50% do valor estimado para o item.
- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado da fase de lances.
 - 6.1.1. **Para o envio da documentação de habilitação, será concedido o prazo inicial de 20 (vinte) minutos prorrogáveis por iguais períodos até completar 100 minutos úteis totais, não computando o período entre 12h e 13h, considerando apenas das 09h às 12h e das 13h às 17h**
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) que abrange a lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e o CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
 - c) A lista mais recente de Apenados pela PMSP (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/index.php);

- d) Emissão de Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação do TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.2.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.2.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, ou ser assinado via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, observado o mesmo prazo.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e sofrerá as sanções conforme § 2º ao § 5º do referido artigo.

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. Fica estipulada em 20% a penalidade de multa prevista no §5º do dispositivo legal a que se refere o subitem 8.1.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta de termo de contrato ou outro instrumento que o substitua e que consta como anexo deste aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação, sob pena de desclassificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua

validade jurídica, mediante solicitação fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência

9.13.3. ANEXO III - Declaração Unificada

9.13.4. ANEXO IV - Declaração que nada deve à Fazenda do Município

9.13.5. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

São Paulo, 29 de maio de 2023

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 Apresentação de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou contrato social;
- 1.2 Documento pessoal quando se tratar do próprio empresário ou de mandato quando a empresa nomear representante, deverá ser anexado no sistema apenas o mandato quando for o caso, já os documentos pessoais devem ser enviados para o e-mail sliccgm@prefeitura.sp.gov.br no mesmo tempo concedido na sessão, a fim de preservar o sigilo específico do documento pessoal.
- 1.3 Atendimento de todos os termos e consequente assinatura da Declaração Unificada (**Anexo III**).

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 2.2 inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.3 regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 2.4 regularidade perante a Justiça do Trabalho quando envolver a prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 2.5 regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 2.6 Caso a empresa não esteja cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo, (consulta: <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>), deverá encaminhar a Declaração que nada deve à Fazenda Municipal (**Anexo IV**).

3 Qualificação Técnica

- 3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme itens 10.4 a 10.6 do TR.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 6067.2023/0007191-5

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 20/2023

A EMPRESA....., inscrita no CNPJ nº _____, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL INFRA-ASSINADO, SOB AS PENAS DA LEI, DECLARA:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e no ano-calendário de realização desta dispensa ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 1º-A do Decreto Municipal nº 56.475/2015;
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
4. que não adota trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988.

(Local) _____, __ de _____ de 2023

Nome da Empresa e assinatura do responsável legal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NADA DEVE À FAZENDA DO MUNICÍPIO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Rua Líbero Badaró, 293 – 19º andar

A
empresa.....

.,
com sede na

.....
nº, inscrita no CNPJ nº.,

DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no
Cadastro de Contribuintes Mobiliários e não possui débitos junto à Fazenda do Município de
São Paulo.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome legível/RG/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
E A EMPRESA
.....

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CNPJ nº 29.599.447/0001-00, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, Senhor(a) **XXX**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, endereço eletrônico:, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por (**nome e função no contratado**), **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº **6067.2023/0007191-5** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 62.100/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 20 /2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

4 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de persianas horizontais em alumínio, com reposição/substituição de peças/acessórios faltantes/danificados, para a Controladoria Geral do Município.

1.2 O quantitativo, tipos de serviços e local da prestação dos serviços estão discriminados no Termo de Referência.

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação (doc. 080209581);

1.3.2 A Proposta da Contratada (**doc. XXX**); e

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

5 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos, condições e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme subitem 4.2 do Termo de Referência.

6 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.3 PREÇO

5.3.1 O valor total do contrato é de R\$ e está discriminado na proposta da Contratada, que é anexo deste contrato.

5.3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 FORMA DE PAGAMENTO

5.4.1 O pagamento ocorrerá conforme subitem 9.2 do Termo de Referência, contudo, caso haja a necessidade de adotar providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Não haverá reajuste de preços.

8 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por carta ou e-mail, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.4 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

8.1.5 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (ART. 114 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 62.100/2022)

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6 6 Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução conforme subitem 4.3 do Termo de Referência.

9 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 11.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do serviço, por dia útil de atraso injustificado dos prazos previstos no item 6 e seus subitens do Termo de Referência,

até o limite de 20 (vinte) dias úteis, após esse prazo a Contratante poderá recusar a realização do serviço e aplicar a penalidade pela inexecução parcial ou se for o caso, total, do contrato;

11.2.4.1.1 O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis dos prazos a que se refere a subcláusula 11.2.4.1 deste contrato autoriza a Administração a promover a rescisão do ajuste por descumprimento de prazo, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação de penalidade pela inexecução total ou parcial conforme o caso;

11.2.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.4.3 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada no caso de inexecução parcial do serviço;

11.2.4.4 Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor efetivamente devido no período de referência mensal do contrato, no caso de no referido período o serviço prestado ser atestado como “*não a contento*” pela fiscalização, podendo ser reduzida pela metade de forma justificada pela fiscalização;

11.2.4.5 Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de obrigações acessórias à execução dos serviços objeto do contrato, podendo ser substituída por proposta do(a) fiscal ou do(a) gestor(a) do contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2 No caso de aplicação de multa, a mesma deverá ser adimplida em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação a ser enviada via e-mail pela Contratante à Contratada.

11.4.3 Alternativamente ao disposto na subcláusula 11.4.2. Contratante poderá, a seu critério, descontar o valor da pena de multa nos próximos pagamentos devidos à Contratada até total adimplemento da penalidade.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

10 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação nº 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00, conforme Nota de Empenho nº XXX/2023.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento se for o caso.

11 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 É eleito o Foro da Justiça Estadual da Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

15 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO (ART. 114, II, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 62.100/2022)

18.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

..... de..... de 2023.

XXXXXXXXXX

CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Supervisão de Administração

Rua Libero Badaró, 293, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: (11) 3334-7411 / (11) 3334-7422 / (11) 3334-7443

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6067.2023/0007191-5

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de persianas horizontais em alumínio, com reposição/substituição de peças/acessórios faltantes/danificados, para a Controladoria Geral do Município.

1.2. Trata-se contratação de natureza comum e não-contínua, que pretende a manutenção corretiva das persianas que apresentam avarias que impossibilitam seu adequado manuseio (abertura, fechamento etc.).

1.3. A manutenção corretiva das persianas é necessária a fim de deixá-las em perfeito funcionamento, com vistas a evitar o aquecimento dos ambientes e possibilitar a proteção dos servidores e mobiliário contra a incidência direta de luz solar.

1.4. **Condições Gerais:** a prestação dos serviços consiste na manutenção de persianas horizontais em lâminas de alumínio de 25mm, instaladas nas dependências da Controladoria sito a rua Libero Badaró 293 – 19º conjuntos A, B, C e D (vide imagens no Anexo I).

a) As persianas possuem tamanhos variados correspondentes ao tamanho das janelas do andar;

b) As persianas vão do teto ao chão, estão instaladas em todos os blocos do andar (toda fachada do andar é de vidro) e a extensão total das janelas é de aproximadamente 240m², que corresponde a toda fachada do 19º andar do Edifício Conde de Prates;

c) O serviço consiste na manutenção corretiva das persianas, retirada e reinstalação - se necessário, bem como no fornecimento de peças (haste, lâminas, corrente, suporte, sistema de freio etc.) de modo que ao final as mesmas estejam em pleno funcionamento e estética.

1.5. **Quantitativo:** 75 (setenta e cinco) unidades de persiana horizontal de lâminas de alumínio de 25mm, conforme imagens no Anexo 01 deste Termo de Referência.

1.6. **Prazo:** A execução dos serviços deverá seguir o seguinte cronograma:

a) Início da Execução: em até 10 dias corridos contados da Ordem de Início;

b) Término da Execução: em até 20 dias úteis contados da data de início, prorrogáveis por até mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa aceita pela Administração;

c) Garantia dos serviços: garantia mínima de 6 (seis) meses, contados do ateste dos serviços.

1.7. **Vigência Contratual:** o contrato terá vigência de 12 (doze meses), para comportar o prazo de execução e garantia, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

1.7.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.8. O valor estimado para a contratação será aferido após realização de pesquisa de preços nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21, que será realizada pela área técnica responsável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. De acordo com o art.3º, Parágrafo Único e inciso I da Instrução Normativa nº 01/2023 de SEGES, a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares poderão ser dispensados em razão do valor, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei de Licitações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. Considerando que as persianas estão com avarias que comprometem a utilização de todas suas funcionalidades, bem como que a Controladoria Geral do Município não possui em seu quadro cargo específico para atendimento da necessidade, buscou-se alternativas para sanar o problema, tais quais:

a) Contratação de servidores para cargo específico mais a aquisição dos materiais de reposição e ferramental para a execução dos serviços;

b) Aquisição de persianas com instalação, inclusa a desinstalação das persianas existentes na Unidade;

c) Contratação de serviços de manutenção corretiva de persiana com reposição de peças.

3.2. A primeira possibilidade, contratação de servidor e aquisição de materiais e ferramental, mostrou-se irrazoável posto tratar-se de execução de serviço pontual e não-continuado, que não justificaria a contratação de pessoal para compor o quadro de servidores da Pasta;

3.3. A segunda possibilidade, aquisição de persianas com desinstalação e instalação, resolveria a situação a um custo médio estimado de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme consulta de preços apensada no SEI nº 080208104. Porém, muito embora as persianas apresentem avarias, estão em boas condições de conservação, não havendo justificativa para a substituição, especialmente por tratar-se de bem pertencente ao proprietário do imóvel, cabendo ao locatário as manutenções necessárias em decorrência do uso ao longo do tempo (aproximadamente 7 anos de uso);

3.4. A terceira possibilidade, contratação de manutenção corretiva de persiana, resolve a situação a um custo médio estimado de R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), conforme consulta de preços apensada no SEI nº 080208104

3.5. Cumpre apontar que, a consulta de preços apensada no documento SEI nº 080208104, se propôs a verificar junto ao mercado as possíveis soluções para a necessidade desta Unidade, sem adentrar nas minúcias técnicas atinentes as pesquisas de preços de que trata o art. 23 da Lei de Licitações e o art. 27 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

3.6. **Ciclo de vida do objeto:** 06 (seis) meses.

3.6.1. As persianas estão instaladas no andar desde de momento anterior à chegada desta Controladoria no espaço, o que ocorreu em meados de 2016.

3.6.2. Utilizando a regra usual de mercado, é exigida a prestação de garantia mínima de 06 (seis) meses para os serviços almejados na inicial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. A CONTRATADA deverá:

- a) fornecer mão-de-obra treinada e qualificada, os equipamentos e os materiais necessários para a manutenção corretiva das persianas, além das ferramentas e dos equipamentos imprescindíveis de segurança e proteção individual;
- b) agendar o início da prestação de serviço junto a Supervisão de Administração, por meio de telefone 011.3334.7422 e/ou pelo e-mail: sadmcgm@PREFEITURA.SP.GOV.BR;
- c) executar os serviços dentro dos prazos contratados e atentes às demais obrigações previstas neste Termo de Referência, sob pena de eventual aplicação de penalidade prevista em contrato ou nota de empenho;
- d) informar a CONTRATANTE, por escrito, o nome e o número do RG dos empregados que estarão realizando a prestação de serviço, para liberação de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- e) no cumprimento da execução do objeto, responsabilizar-se pela salvaguarda de pessoas que transitarem nas proximidades das áreas de execução, devendo, para tal, isolá-las adequadamente e recorrer a todas as medidas que visem assegurar a inexistência de riscos que possam provocar estragos ou danos de qualquer natureza, no decorrer da execução dos serviços contratados;
- f) no caso de danos a equipamentos, mobiliários ou instalações, os mesmos deverão ser consertados e/ou substituídos, a critério da CONTRATANTE, com garantia de manutenção de sua qualidade;
- g) providenciar o transporte horizontal e vertical de todos os materiais e equipamentos;
- h) efetuar em finais de semana os serviços que demandarem a retirada e reinstalação de persianas, que vierem a comprometer a rotina diária da Unidade;
- i) prestar garantia mínima de 6 (seis) meses dos serviços executados, obrigando-se a realizar as manutenções corretivas necessárias, inclusive com reposição de peças, dentro do período sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

5. **VISTORIA**

5.1. A VISTORIA TÉCNICA, para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato, é FACULTADA ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

5.1.1. A visita técnica poderá ser realizada mediante prévio agendamento junto à Supervisão de Administração, por meio de telefone 011.3334.7422 e/ou pelo e-mail: sadmcgm@PREFEITURA.SP.GOV.BR;

5.1.2. O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

5.2. A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

5.3. A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou de conhecimento dos locais.

5.4. **Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto**, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).**

6.1. O contrato será de prestação de serviços pontual, de caráter não continuado, e a execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início.

6.2. A CONTRATADA terá prazo de até 20 (vinte) úteis dias para a conclusão dos serviços.

6.3. Em caso de imperfeições e/ou defeitos da execução dos serviços, detectados dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá proceder a devida manutenção corretiva, inclusive troca de peças, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da Notificação, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

6.4. Os serviços serão executados nas dependências da Controladoria Geral do Município sito à Rua Libero Badaró, 293 – 19º andar – cj. A, B, C e D – Centro, São Paulo – SP, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00hs, ou aos finais de semana mediante agendamento prévio junto a Unidade.

6.4.1. O início da execução dos serviços se dará mediante agendamento junto à Supervisão de Administração por meio do telefone 011.3334.7422 e/ou pelo e-mail: sadmcgm@PREFEITURA.SP.GOV.BR.

7. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

7.1. Não se aplica.

7.2. A contratação almejada não engloba disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração.

8. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

8.1. A contratação requerida pretende a manutenção corretiva das persianas que apresentam avarias que impossibilitam seu adequado manuseio (abertura, fechamento etc.) com o objetivo de deixá-las em perfeito funcionamento, tais como: lâminas tortas, sistema de freio que não funciona (ao tentar abrir a persiana, ela simplesmente despenca) e bastão/haste que não regula as lâminas (movimento de giro).

8.2. A contratação versa sobre a manutenção de 75 (setenta e cinco) unidades de persiana horizontal com lâminas de alumínio de 25mm, que estão distribuídas nos conjuntos A, B, C e D do 19º andar do Edifício Conde de Prates e que não foram objeto de manutenção desde 2016, ano em que esta Controladoria passou a ocupar o espaço.

9. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)**

9.1. **Rotinas de fiscalização contratual**

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.3.1. A fiscalização do presente ajuste será exercida por servidores designados para tal finalidade nos autos do processo, a quem competirá o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto de acordo com os termos contratuais, bem como da legislação vigente aplicável a matéria.

9.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119), em prazo estabelecido pela Administração, observada a complexidade do dano.

9.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.10. As comunicações formais entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito via carta ou e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade, cabendo às partes informarem eventuais alterações de endereços eletrônicos ou físicos.

9.1.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.2. Dos critérios de aferição e medição para faturamento

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará ateste de execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.2. O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal e efetiva conclusão do serviço, que se dará com o respectivo ateste.

9.2.3. O ateste será dado pelo fiscal de contrato, no prazo de cinco dias úteis da entrega da Nota Fiscal.

9.2.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente mantida junto ao Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto nº 51.197/2010.

9.2.5. No valor já estão incluídas todas as despesas com fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, para fiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto deste contrato.

9.2.6. A empresa deverá apresentar para liquidação e pagamento das despesas referentes à contratação em pauta, os documentos constantes da Portaria SF nº 170 de 31 de agosto de 2020.

9.3. Do recebimento

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.2. Verificado o escoreito cumprimento do Objeto, comunicar-se-á formalmente à CONTRATADA do encerramento da execução contratual.

9.3.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3.4.1. Na hipótese da verificação a que se refere a cláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades cabíveis.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa, conforme art.56 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme art. 50 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

10.3. Será dispensada a comprovação econômico-financeira nos termos do §3º do art. 53 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 c/c inc. III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão na Programação Orçamentária de 2023, e onerará a dotação nº 32.10.04.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0.

11.2. Não há previsão relativa a exercícios subsequentes por se tratar de contratação de serviço não-continuado.

O presente Termo de Referência segue assinado pela Sra. Diretora de Administração e pelo(a) servidor(a) que o lavrou.

São Paulo, 20 de março de 2023.

Termo de Referência com a utilização de modelo de termo de referência – lei 14.133/21- para contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra – contratação direta, conforme indicação no doc. SEI nº 079160730.



Patricia de Jesus Araujo Paiva
Assistente Administrativo de Gestão
Em 20/03/2023, às 16:09.



Katia Aparecida Custodio Silva
Diretor(a) I
Em 20/03/2023, às 16:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **080209581** e o código CRC **A74D23E7**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 080209581

Figura 01



Figura 02.

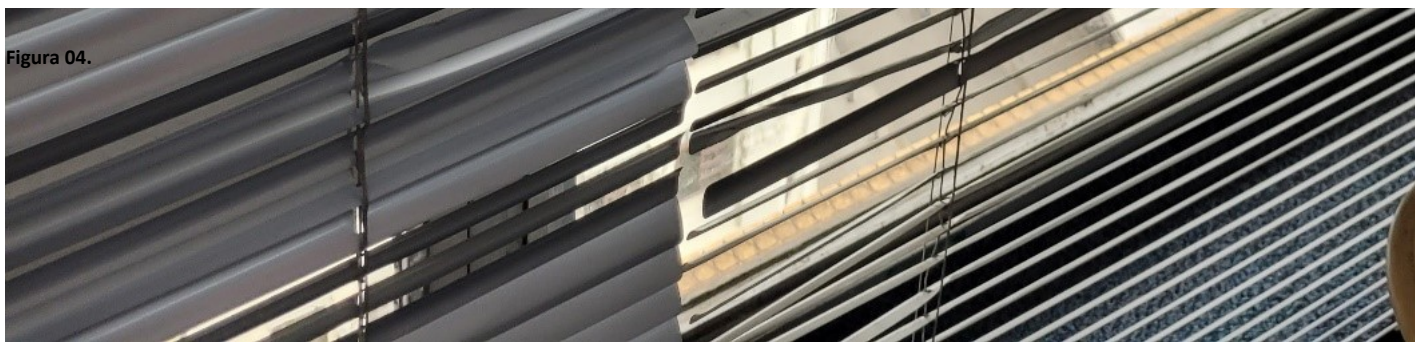


Figura 03.





Figura 04.



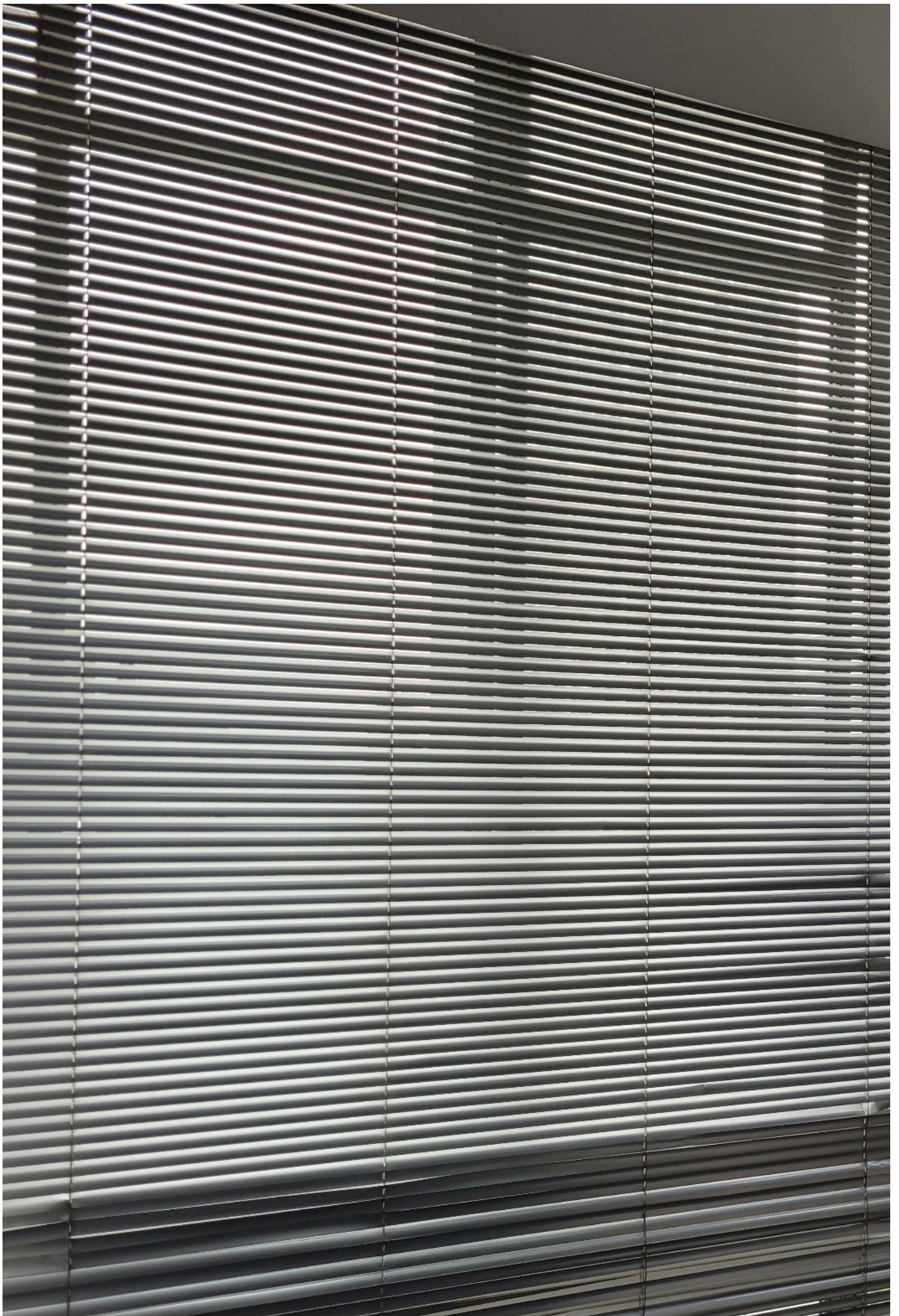


Figura 05.



ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 20/2023

A EMPRESA....., inscrita no CNPJ n.º _____, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL INFRA-ASSINADO, SOB AS PENAS DA LEI, DECLARA:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e no ano-calendário de realização desta dispensa ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 1º-A do Decreto Municipal n.º 56.475/2015;
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
4. que não adota trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no art. 68, inciso VI da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988.

(Local) _____, __ de _____ de 2023

Nome da Empresa e assinatura do responsável legal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NADA DEVE À FAZENDA DO MUNICÍPIO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Rua Líbero Badaró, 293 – 19º andar

A
empresa.....
,,
com sede na
.....,
nº, inscrita no CNPJ nº.,

DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no
Cadastro de Contribuintes Mobiliários e não possui débitos junto à Fazenda do Município de
São Paulo.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome legível/RG/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CNPJ nº 29.599.447/0001-00, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, Senhor(a) **XXX**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, endereço eletrônico:, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **6067.2023/0007191-5** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 62.100/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 20 /2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

4 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de persianas horizontais em alumínio, com reposição/substituição de peças/acessórios faltantes/danificados, para a Controladoria Geral do Município.

1.2 O quantitativo, tipos de serviços e local da prestação dos serviços estão discriminados no Termo de Referência.

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação (doc. 080209581);

1.3.2 A Proposta da Contratada (doc. **XXX**); e

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

5 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos, condições e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme subitem 4.2 do Termo de Referência.

6 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.3 PREÇO

5.3.1 O valor total do contrato é de R\$ e está discriminado na proposta da Contratada, que é anexo deste contrato.

5.3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 FORMA DE PAGAMENTO

5.4.1 O pagamento ocorrerá conforme subitem 9.2 do Termo de Referência, contudo, caso haja a necessidade de adotar providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Não haverá reajuste de preços.

8 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por carta ou e-mail, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.4 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

8.1.5 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (ART. 114 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 62.100/2022)

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução conforme subitem 4.3 do Termo de Referência.

9 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 11.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do serviço, por dia útil de atraso injustificado dos prazos previstos no item 6 e seus subitens do Termo de Referência, até o limite de 20 (vinte) dias úteis, após esse prazo a Contratante poderá recusar a realização do serviço e aplicar a penalidade pela inexecução parcial ou se for o caso, total, do contrato;

11.2.4.1.1 O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis dos prazos a que se refere a subcláusula 11.2.4.1 deste contrato autoriza a Administração a promover a rescisão do ajuste por descumprimento de prazo, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação de penalidade pela inexecução total ou parcial conforme o caso;

11.2.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.4.3 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada no caso de inexecução parcial do serviço;

11.2.4.4 Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor efetivamente devido no período de referência mensal do contrato, no caso de no referido período o serviço prestado ser atestado como “*não a contento*” pela fiscalização, podendo ser reduzida pela metade de forma justificada pela fiscalização;

11.2.4.5 Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de obrigações acessórias à execução dos serviços objeto do contrato, podendo ser substituída por proposta do(a) fiscal ou do(a) gestor(a) do contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2 No caso de aplicação de multa, a mesma deverá ser adimplida em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação a ser enviada via e-mail pela Contratante à Contratada.

11.4.3 Alternativamente ao disposto na subcláusula 11.4.2. Contratante poderá, a seu critério, descontar o valor da pena de multa nos próximos pagamentos devidos à Contratada até total adimplemento da penalidade.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como ~~atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos~~

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

10 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação nº 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00, conforme Nota de Empenho nº XXX/2023.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento se for o caso.

11 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 É eleito o Foro da Justiça Estadual da Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

15 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO (ART. 114, II, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 62.100/2022)

18.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

....., ... de..... de 2023.

XXXXXXXXXX

CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-